

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA MINERVA S.A.

1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo estabelecer diretrizes, regras de conduta e processos esperados e a serem observados na condução dos negócios da Companhia no âmbito público ou privado, estabelecendo normas internas para combater a corrupção em todas suas formas, devendo sempre respeitar a legislação anticorrupção vigente nos países nos quais tenha presença e/ou faça negócios, de forma a possibilitar a prevenção, detecção e remediação de atos lesivos e garantir a integridade e transparência nas relações profissionais da Companhia, reforçando nosso compromisso por uma sociedade mais justa e sustentável.

2. APLICAÇÃO

Este procedimento aplica-se a todas as unidades de negócio da Minerva S.A. e suas controladas e terceiros que agem em nome da Companhia.

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Agente Público: agente que desempenha função em uma autoridade pública, isso é, pessoa possui mandato ou que exerce qualquer cargo, emprego ou função pública em órgãos, entes, agências ou departamentos públicos, a nível nacional ou internacional. Isso inclui cargos eletivos, cargos públicos, representações diplomáticas, cargos em empresas públicas ou estatais, e cargos em organizações internacionais, ainda que seja de forma transitória, terceirizada, sem remuneração, esteja em licença ou férias. Exemplos: chefes de estado, membros do legislativo, funcionários, servidores ou integrantes do Poder Público, de Autarquias (incluindo agências reguladoras e executivas), de empresas públicas ou com participação governamental. Inclui também os diplomatas, embaixadores, cônsules e chanceleres, membros de órgãos de polícia e de segurança pública, além de funcionários e integrantes de organizações ou órgãos públicos internacionais, entre outros.

Autoridade Pública: órgãos, entidades que formam estruturas para prestação de serviços públicos, em conformidade com a lei local ou estrangeira. Pode ser qualquer órgão, ente, agência, departamento ou esfera de governo, seja dos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário federais, estaduais e municipais ou do Ministério Público, ou equivalente a estes, representação diplomática, pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público (incluindo empresas estatais e de economia mista), partido político, ou organização pública internacional. Em resumo, trata-se de

qualquer entidade que tenha vínculo com dinheiro público, sendo seu papel principal atender o interesse público nacional ou internacional.

Código de Conduta dos Parceiros de Negócio: define os princípios e valores que a Minerva S.A. acredita e defende, disponível em <https://minervafoods.com/codigodoparceiro>. Ele estabelece padrões de comportamento que devem ser seguidos por todos os Terceiros que se relacionam com a Companhia.

Código de Ética – Guia de Conduta: define os princípios e valores que a Minerva S.A. acredita e defende, disponível em <https://minervafoods.com/codigodeetica>. Ele estabelece padrões de comportamento que devem ser seguidos por todos os colaboradores da Companhia, independentemente do seu cargo ou função.

Coisa de Valor: dinheiro em espécie, reembolso de despesa, contribuição, benefício, brinde, presente, hospitalidade, empréstimo, patrocínio de eventos, viagens, contribuições políticas ou qualquer outro bem, ativo, direito, favorecimento ou tratamento, oferecido, prometido, recebido ou entregue, direta ou indiretamente, capaz de influenciar uma decisão.

Colaborador: colaboradores diretos e indiretos da Companhia, incluindo seus diretores, membros da diretoria executiva, membros do Conselho de Administração, comitês de assessoramento e do Conselho Fiscal, empregados e demais funcionários da Companhia.

Comitê de Ética e Integridade: colegiado independente e imparcial, composto por membros de departamentos distintos, para disseminar a cultura de gerenciamento de riscos à integridade e controles internos da Companhia, além de receber e deliblar sobre denúncias recebidas no Conexão Minerva. Visa assegurar um ambiente de trabalho digno, seguro, saudável, agradável e de relacionamentos respeitosos e transparentes aos colaboradores e terceiros.

Companhia: Minerva S.A. em conjunto com todas as suas Controladas.

Conexão Minerva: espaço confidencial e disponível aos públicos interno e externo. Nele, é possível estabelecer contato sempre que necessário reportar irregularidade, com o objetivo de garantir padrões éticos e íntegros aos Colaboradores e Terceiros que se relacionam com a Companhia. Para isso, os registros são administrados por empresa independente e as tratativas pelo Comitê de Ética e Integridade, fluxos que garantem a imparcialidade, confidencialidade e sigilo de informações, sendo facultativa a realização de manifestação anônima.

Controlada: sociedade na qual a Minerva S.A., diretamente ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleia-gerais e o poder de eleger a maioria dos administradores da empresa investida; e se utiliza efetivamente de seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o

funcionamento dos órgãos da empresa investida. Em outras palavras, uma empresa controlada é aquela que é gerenciada por outra empresa, que detém a maioria das ações com direito a voto e, portanto, tem o poder de tomar decisões importantes na vida da empresa.

Departamento de Compliance: busca proteger a Companhia de riscos legais, reputacionais e financeiros, em garantia de que toda relação comercial ou institucional seja movida pelos critérios da integridade, ética e transparência.

Due Diligence: processo de investigação de Terceiros, consistentes por análises, estudos e avaliações de riscos de conformidade, com a finalidade de garantir relacionamentos sustentáveis, íntegros e transparentes.

Legislação Aplicável: leis, textos normativos ou convenções/pactos vigentes, responsáveis por regularem temas de corrupção e estabelecerem as formas de prevenção e combate, legalmente aplicáveis onde a Minerva e suas Controladas exercem operação.

Pessoa Politicamente Exposta (PPE): é alguém que, por sua posição de destaque ou influência, é mais suscetível a se envolver em corrupção. Pode ser qualquer pessoa que desempenha ou tenha desempenhado nos últimos 05 (cinco) anos um papel político significativo em um governo nacional, regional ou local, ou em uma organização internacional. Isso pode incluir cargos executivos, legislativos, diplomáticos, administrativos ou judiciais de alto nível. Além de políticos eleitos ou nomeados, a definição também pode abranger funcionários de alto escalão em empresas estatais, instituições financeiras centrais, partidos políticos, militares e outros serviços públicos. Também se considera Pessoa Politicamente Exposta qualquer pessoa que possua uma relação comercial próxima com um PPE ou tenha proximidade familiar com a referida pessoa, seja o cônjuge ou companheiro, os ascendentes, os descendentes, os irmãos e os colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade. Destaca-se que cada país pode ter orientações locais diferentes sobre PPE, devendo-se considerar sempre o que for mais restritivo. Exemplos de PPE: chefes de Estado ou de governo e membros de seus gabinetes e ministros; membros de legislativo ou parlamento; embaixadores; funcionários de partidos políticos; membros de cortes supremas e outros tribunais de alto nível; funcionários de organizações políticas, militares ou de segurança; funcionários de alto escalão de bancos centrais, organizações internacionais e agências.

Programa de Integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos internos amplamente alinhado com a estruturação das melhores práticas de governança nas relações corporativas, abraçadas pelos princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade.

Terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica externa à Companhia, que tenha vínculo ou pretenda se relacionar com esta, incluindo, mas não se limitando, a fornecedores, clientes, parceria em projetos,

consultores, distribuidores, representantes, assessores, agentes, mandatários, procuradores externos, despachantes, entre outros.

Vantagem Indevida: oferecimento ou recebimento de qualquer coisa de valor a Agente Público ou indivíduo do setor privado em situação ilícita ou antiética, no sentido de obter influência imprópria ou ilegal, por ação ou omissão, a fim de obter ou manter quaisquer negócios que envolvam, direta ou indiretamente, a Companhia.

4. DESCRIÇÃO

A Minerva S.A. possui o sólido compromisso em fazer negócio com total integridade, sempre em conformidade com legislações aplicáveis e políticas estabelecidas internamente, sendo vedada a prática de atos de corrupção por quem e onde quer que sejam.

Entende-se por corrupção toda forma de solicitação, oferta, promessa, autorização, entrega, aceitação ou recebimento, direta ou indireta, de coisa de valor, para si ou a terceira pessoa a ele relacionada (seja pessoa física ou pessoa jurídica) que resulte em uma vantagem indevida.

O rol abaixo exemplifica, de forma ilustrativa e não exaustiva, situações que configuram corrupção e, portanto, são contrárias a este documento:

- Suborno: a promessa, oferta ou entrega de coisa de valor a um Agente Público ou privado, para que ele aja ou se abstenha de agir no exercício de suas funções regulares;
- Fraude: o uso de meios desonestos a fim de enganar terceiros, manipulando a natureza dos fatos para obter uma vantagem indevida;
- Apropriação indébita: o uso de dinheiro ou propriedade para fins pessoais;
- Pagamento ou promessa de pagamento de facilitação: qualquer benefício para antecipar, agilizar ou garantir promessa de execução de uma atividade de rotina, também conhecido como “taxa de urgência”;
- Financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo que subsidie a prática de atos ilícitos;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados referente à oferta, promessa, pagamento ou entrega de vantagem indevida;
- No tocante a licitações e contratos com Autoridade Pública realizar qualquer ato que esteja em contrariedade à legislação sobre o tema como, por exemplo, combinar valores ou a participação em processo licitatório com concorrentes ou ameaçar ou oferecer Coisa de Valor a concorrente para impedir sua participação no processo licitatório;

- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos como, por exemplo, impedir seu acesso às dependências ou documentação da Companhia.

Este procedimento destaca regras de conduta aplicáveis a todos os colaboradores e terceiros que mantêm ou pretendem manter relações com a Companhia, consistentes na prevenção e combate à corrupção.

Nesse sentido, é proibida a retaliação a qualquer Colaborador ou Terceiro que se recusar a oferecer, prometer, autorizar ou pagar qualquer Vantagem Indevida, ainda que isto ocasione perda de negócios pela Companhia.

Caso haja legislação, regulamentação ou norma mais restritiva que este Procedimento em qualquer local em que a Companhia desenvolva as suas atividades, são aplicáveis as disposições da lei, regulamentação ou norma mais restritiva.

4.1 Deveres e responsabilidades

Em todas as situações descritas neste documento os Colaboradores e Terceiros devem pautar a sua atuação em conformidade com os seguintes deveres e responsabilidades:

- agir de acordo com os melhores interesses da Companhia, privilegiando-os sobre quaisquer outros interesses particulares;
- atuar em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, especialmente a Legislação Anticorrupção, normas internas e quaisquer outros documentos que pautem a gestão da Companhia;
- manter-se informado em relação às normas vigentes aplicáveis à Companhia e ao exercício de suas funções, inclusive normativos internos, cumprindo e zelando para o seu cumprimento integral no exercício de suas funções e em seus relacionamentos internos e externos;
- abster-se de participar de quaisquer negociações, contratações, aprovações ou decisões relacionadas potencialmente contrárias a este documento;
- manifestar-se e comunicar a ocorrência de quaisquer situações potencialmente contrárias às diretrizes internas, devendo esta comunicação ser efetuada previamente à respectiva negociação, contratação, aprovação ou tomada de decisão, conforme aplicável; e
- reportar situações contrárias à este documento de seu conhecimento no canal de comunicação Conexão Minerva, detalhado no item 4.12 abaixo.

4.2 Proibições

A corrupção é crime de punição nacional e internacional, além de ser uma das maiores causas de desvios de recursos que poderiam fomentar políticas públicas, educação, saúde, desenvolvimento econômico e qualidade de vida, além de interferir negativamente no ambiente concorrencial.

Desta forma, colaboradores e terceiros - atuantes em toda cadeia de valor da Companhia - estão completamente vedados a praticarem condutas que resultem em Corrupção no ambiente profissional, independentemente do que está sendo ofertado, prometido, autorizado, aceitado ou recebido, em relacionamento com Agente Público, privado ou um intermediário a eles relacionados.

É importante destacar que a simples oferta ou promessa de Vantagem Indevida, seja ou não em benefício da Companhia, configura violação a este procedimento, independentemente do aceite ou da obtenção dos resultados pretendidos.

Na ocasião de eventuais processos que promovam Coisa de Valor na Companhia, é imprescindível que os colaboradores e terceiros sigam a legislação ou regulamento de anticorrupção aplicável, assim como as regras internas.

4.3 Relacionamento com Agente Público

A Companhia entende que, por vezes, é necessária a manutenção de relações com Agente Público para condução das atividades, a fim de contribuir ao desenvolvimento sustentável, qualidade técnica e legitimidade em suas operações.

Entretanto, os Colaboradores e Terceiros que representam a Companhia, perante Autoridades Públicas sobre tema regulatórios, tais como obtenção de licença, autorização ou permissão para suas operações, entre outros, inclusive para fins institucionais, são obrigados a pautar-se pelos princípios da transparência e da integridade, para preservarem a imagem da Companhia, através das seguintes regras:

a) **Interações virtuais ou presenciais:** devem preceder de solicitação formal, agendadas e realizadas em horário comercial, pelos canais convencionais, em ambientes profissionais (quando presenciais), utilizando-se de canais de comunicação oficiais (protocolo, e-mail, celular corporativo, etc), com a necessidade de registrar o que foi discutido;

- b) **Representantes da Minerva:** é necessária a participação de mais de um representante da Minerva, salvo quando esta condição for comprovadamente prejudicada ou impossível. E somente é permitida por colaborador ou terceiro capacitado, garantindo a transparência e boa-fé na condução do relacionamento;
- c) **Assuntos discutidos:** devem ser pautados por atividades regulares do escopo de atuação profissional de cada parte integrante do encontro (*exemplos: protocolos de solicitações ou obter orientações de processos de acordo com a lei ou normas técnicas, das quais o Agente Público é responsável por fiscalizar, ou entre outras atividades oficiais*);
- d) **Pagamentos a Agente Públicos:** fica terminantemente proibida a oferta ou promessa de coisa de valor para aceleração de uma atividade de rotina, também conhecido como “taxa de urgência”, bem como qualquer ato que possa configurar corrupção;
- e) **Serviços públicos de auditoria, fiscalização, inspeção e outros:** comunicar o Departamento Jurídico previamente e manter registradas **(i)** a identificação do Agente Público, **(ii)** a Autoridade Pública a ele vinculada e **(iii)** as atividades executadas nas unidades;
- f) **Abordagem suspeita de corrupção:** reportar ao gestor da área envolvida e ao Departamento de Compliance toda e qualquer abordagem imprópria que venha sofrer. No ato da abordagem, o representante da Companhia deve se abster de qualquer conduta que caracterize intenções ou influências indevidas.

Os Colaboradores e Terceiros devem apresentar a Declaração de Pessoa Politicamente Exposta nas datas pré-estabelecidas pela área de Compliance e, a qualquer momento, em situações que estejam contemplados em uma das características de pessoa politicamente exposta, antes de qualquer interação. É uma comunicação segura, individual e direcionada, exclusivamente, ao Departamento de Compliance, momento que todos os dados e informações são preservados e identificado eventual risco de relacionamentos.

É nela que todo Colaborador deve se apoiar, no sentido de que seu caso seja avaliado com confidencialidade, imparcialidade, transparência, sem retaliação ou qualquer tipo de constrangimento.

Além disso, nas situações em que o Colaborador possuir parentesco com agentes públicos, deve se abster das tomadas de decisões para não gerar conflito de interesses e informar ao Departamento de Compliance através do e-mail compliance@minervafoods.com para que a situação seja avaliada e fornecida as demais orientações necessárias.

A recusa com relação à apresentação ou ainda a prestação de informações inverídicas, sujeita-os à aplicação das sanções referidas no item 4.11 abaixo.

4.4 Contribuições políticas

A Companhia não realiza qualquer tipo de contribuição política, em conformidade à legislação vigente.

Por outro lado, também não restringe o direito dos Colaboradores em exercerem seus direitos políticos, desde que respeitem a legislação e procedimentos fixados pelas autoridades públicas competentes. Em hipótese alguma, a prática destas ações pode configurar Corrupção e vincular, direta ou indiretamente, a Companhia.

As pessoas físicas vinculadas à Companhia devem ainda tomar os cuidados necessários para não criar a impressão de agir em nome da Companhia na realização de contribuições realizadas com recursos pessoais para candidatos e partidos políticos. Da mesma forma, não podem utilizar de forma alguma recursos da Companhia como dinheiro, produtos, instalações, e outros ativos para a realização de tais contribuições.

4.5 Brindes, presentes, entretenimento, hospitalidade, doações e patrocínios

O recebimento ou concessão de brindes, presentes, hospitalidade, entretenimento, doações e patrocínios pode ser realizado, desde que os interesses particulares (*pretensão de qualquer retribuição ou contrapartida indevida*) não se prevaleçam na tomada de decisão de processos, operações e objetivos da Companhia.

Todos os atos, que envolvam recebimento ou concessão destes itens, devem estar comprometidos com a transparência e imparcialidade, observadas as regras e limites constantes nos documentos normativos internos da Companhia.

Pela garantia da integridade nos relacionamentos, os colaboradores devem observar as diretrizes previstas nos respectivos procedimentos internos da Companhia, bem como nenhuma concessão ou recebimento deve ser feito de forma que possa aparentar Corrupção.

4.6 Contratos para compras e contratações de serviços e materiais

Processos que envolvam compra de materiais ou serviços - emergenciais ou não - e despesas de viagens, todos em nome da Companhia, necessitam estar em conformidade com os princípios éticos e de integridade estabelecidos no Código de Ética e respeitar os processos estabelecidos pela Companhia, cujas contratações devem preceder de negociações, com a devida identificação expressa da origem, justificativa, destinação e autorização de compra pela gestão, seguindo as alçadas de aprovação preestabelecidas.

As confirmações de compra que demandam formalização de contratos seguem pela análise e aprovação do Departamento Jurídico, conforme diretrizes definidas no respectivo Procedimento.

Todas as contratações devem garantir:

- Partes envolvidas transparentes e imparciais, sem caracterizar Corrupção;
- Cláusula de anticorrupção para reafirmar o compromisso de boas práticas pelo terceiro contratado;
- Pagamentos efetuados pela Minerva destinados à conta bancária de titularidade do Terceiro;
- A assinatura do Terceiro junto ao termo de ciência do Código de Conduta dos Parceiros de Negócio.

4.7 Reestruturações societárias, associações, consórcios, fusões e aquisições

A realização, pela Companhia, de toda e qualquer operação de reestruturação societária, de qualquer natureza, ou associação (*joint venture*), constituição de consórcio ou operação de aquisição de participação societária ou de ativos, ou qualquer operação a elas equivalentes (uma “Operação Societária”), deve ser feita por meio de instrumento contratual formal.

4.8 Registros contábeis

Os Colaboradores devem fazer e manter registros detalhados, fidedignos e fiéis de todas as transações/operações contábeis e financeiras levadas a efeito pela Companhia.

A Companhia não tolera lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em seus registros contábeis e em outros documentos.

A Companhia deve manter seus registros contábeis atualizados e seguros, com atenção a:

- Registros diários das transações;

- Recibos e notas fiscais;
- Cheques e duplicatas;
- Livros contábeis; e
- Troca de *e-mails*, correspondências e demais meios de contato com Terceiros.

Tais registros devem ser mantidos por, no mínimo, 05 (cinco) anos a contar da data do lançamento contábil, da data em que a relação comercial termina ou que a transação comercial é concluída. Os registros podem ser mantidos em arquivos físicos ou eletrônicos, em versão original ou cópia.

4.9 Mitigação de riscos

A *Due Diligence* é uma das principais ferramentas do Programa de Integridade, responsável pela identificação e avaliação de irregularidades que possam prejudicar a imagem e legalidade da Companhia.

Através da proximidade com as áreas operacionais, que conduzem negócios e projetos em nome da Companhia, o Departamento de Compliance promove o mapeamento de riscos reputacionais e regulatórios, pré-definidos por variáveis de riscos qualitativos, que buscam um cenário de conformidade nos relacionamentos com Terceiros.

A aplicação desta ferramenta fomenta o sólido compromisso da Minerva na prevenção e combate à corrupção e fixa critérios e padrões éticos diante da cadeia de valor.

4.10 Adesão, treinamento e conscientização

Todos os colaboradores e terceiros devem aderir às diretrizes anticorrupção no momento de sua contratação ou no momento de seu cadastro – e eventuais atualizações - junto à Companhia através do aceite e ciência ao Código de Ética.

Colaboradores dos departamentos que atuem em atividades de caráter administrativo e/ou corporativo no âmbito da Companhia, assim como aqueles que atuem em cargos iguais ou superior ao de supervisor em unidades industriais, além dos que têm interação com agente público, devem ser treinados em periodicidade a ser definida no plano anual de treinamento de Compliance e sempre que o Departamento do Jurídico ou Compliance entender necessário.

O treinamento é parte da conscientização do Programa de Integridade e de boas práticas a serem adotadas no desempenho de suas atividades, em direção de disseminar e perpetuar os princípios e valores éticos esperados.

Alinhado com as formas de conscientização, recomenda-se que todos os Colaboradores se mantenham atualizados através dos canais de comunicação oficiais da Companhia, meios responsáveis por divulgarem matérias relevantes sobre temas de anticorrupção.

A recusa com relação à apresentação do referido documento ou à realização de treinamento pelos Colaboradores enquadrados neste cenário, sujeita-os à aplicação das sanções referidas no item 4.11.

4.11 Gestão de consequências

Este procedimento não está sujeito a qualquer tipo de renúncia ou exceções, logo, eventual violação às regras aqui estabelecidas ou da Legislação Aplicável, deve ser investigada de acordo com as melhores práticas de governança corporativa.

Sempre que identificado indícios de atos de corrupção, medidas preventivas podem ser tomadas, independentemente do cargo ou função exercidos, tal como afastamento preventivo. Além disso, ao detectar as irregularidades cometidas, interromperá prontamente as atividades irregulares e investigará de acordo com as melhores práticas, aplicando, ao final, em caso de comprovação, as medidas internas e externas cabíveis.

As penalidades compreendem, mas não se limitam, medidas disciplinares internas e previstas no Código de Ética e Código de Conduta dos Parceiros de Negócio, além da possibilidade de outras punições administrativas, civis e criminais definidas pela Legislação Aplicável.

As investigações internas realizadas podem servir de apoio e colaboração com o poder público em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação à legislação aplicável.

4.12 Canal de comunicação - Conexão Minerva

Quaisquer dúvidas, sugestões, suspeitas ou possíveis desvios de condutas, que contrariam o presente procedimento, devem ser registrados por meio do Conexão Minerva, cujos maiores detalhes e meios de contato estão indicados nos seguintes sites oficiais:

- conexao.minervafoods.com;
- connection.minervafoods.com;

- conexion.minervafoods.com.

A Minerva não tolera retaliação às pessoas de boa-fé, das quais colaboram pela manutenção de uma cultura ética no ambiente profissional, ficando proibido qualquer ato de ameaças e constrangimentos contra denunciadores, sem prejuízo às medidas disciplinares e judiciais cabíveis.

Neste caso, em situações que o relator se sinta, de qualquer forma, retaliado em razão de seu registro, o mesmo deve informar o fato ao Conexão Minerva ou buscar diretamente o Departamento de Compliance, a fim de que medidas sejam adotadas para cessação do ato repressivo.

A presente Política foi aprovada pela Diretoria da Companhia em 17 de setembro de 2024 e pelo Conselho de Administração em 06 de novembro de 2024 e entrará em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. A Política poderá ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da Diretoria e Comitê de Ética, assim como divulgada ao mercado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis.
